



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1031

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Administração Indireta1

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e
Julgamento

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017 convoca as empresas **CONSTRUTORA MECAL LTDA - EPP** e **CONSTRUTORA EIRELI - ME**, para a sessão de sorteio, referente ao **Processo Licitatório nº 0120/2015 - Concorrência Pública nº 014/2015**, para o lote 10 (Construção de creche no bairro Jardim Olímpico).

Data e Horário da sessão: dia 31/01/2018 às 10h00min, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros- MG. Priscila Batista Almeida – Presidente da CPLJ.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS – DUPLO JUÍZO DO MÉRITO - PROCESSO 017/2017

O Secretário de Planejamento e Gestão no termos dos artigos 11 e 12 da Portaria/Seplag número 09, de 18 de setembro de 2017, torna pública a decisão de análise de acumulação de cargos públicos quanto ao duplo juízo sobre o mérito, em que assentou pela validade e integralidade dos atos decisórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, no tocante a situação da servidora I.C.S., lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, após identificado a interessada, deverá em até 05 (cinco) dias úteis comparecer pessoalmente na presente Comissão para manifestar por escrito sua opção de cargo, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as medidas legais cabíveis a respeito de acúmulo ilegal de cargos.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 29 de Janeiro de 2018

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 011-2018 – Contrato e termo de aditamento

Contrato

Contrato P0306.17 Processo 306/2017 – Pregão Eletrônico 0176/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG. **Contratado:** DIMAS GUSMÃO RIBEIRO – TRANSPORTES - ME. **Valor:** R\$ 329.324,97 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). **Vigência:** Este contrato terá vigência de 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 10 de janeiro de 2018.

Termo de aditamento

Contrato P38315 Processo 383/2015 – Pregão 0156/2015. Contratado: FUNCIONAL LAVANDERIA LTDA - Segundo Termo de Aditamento: O valor global, previsto na Cláusula Segunda do contrato original, para esta nova vigência contratual, será de **R\$147.457,60 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Os prazos de vigência contratual e prestação de serviços, previstos na Cláusula Quarta do contrato original e estendidos pelo Primeiro Termo Aditivo ficam **prorrogados por mais 04 (quatro) meses**, tendo como termo inicial **05.02.2018, e termo final 04.06.2018**. Firmado em 22 de janeiro de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de janeiro de 2018.

Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 022/2018

Aditamento:

Contrato P004012 Processo nº 040/2012 – Dispensa nº 0010/2012 – Contratado: JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE – Sétimo Termo de Aditamento: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica **prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 07.03.2018 com término previsto para 06.09.2018**. O valor mensal previsto na Cláusula Terceira, e reajustado no último termo aditivo celebrado, **mantém-se a R\$ 10.446,30 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**. Para esta nova vigência contratual, o valor global proporcional será de **R\$65.677,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos)**. Firmado em **23 de janeiro de 2018**.

Contrato:

Contrato P0020/18-01 Processo nº 0020/2018 – Inexigibilidade nº 001/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTÕES (SIMCARD), PARA USO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DOS ESTUDANTES, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MEIO PASSE ESTUDANTIL. **Contratado:** ATCMC – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – Valor: R\$ 1.189.998,97 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). **Vigência:** O presente contrato administrativo terá vigência vigência até 31 de dezembro de 2018. Contrato assinado em **23 de janeiro de 2018**.

Montes Claros (MG), 29 de janeiro de 2018.

Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0323/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE MONTES CLAROS (RAPS).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 09h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Gerson Batista Viana – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a senhora Priscila Batista Almeida apresentou os envelopes 01 – Documentos de habilitação, 02 – Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, da proponente **Sr.ª Aparecida Rosângela Silveira**, única participante desta licitação. A proponente não enviou representante.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 e 03 (Técnica e Proposta de Preços) e todos os documentos de habilitação para análise dos membros da C.P.L.J., tendo sido a documentação rubricada pelos representantes que assinam a presente ata.

Após detalhada análise de todos os documentos quanto a habilitação da proponente **Sr.ª Aparecida Rosângela Silveira**, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos observou que foram atendidos todos os requisitos do edital.

Diante do resultado da análise, a Comissão Permanente de Licitação **HABILITA** proponente **Sr.ª Aparecida Rosângela Silveira**. Fica concedido prazo para eventual recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta ata, conforme determina o art. 109, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário – CPLJ

Gerson Batista Viana
Membro – CPLJ

Montes Claros, 29 de janeiro de 2018

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CADASTRO

Cadastro de farmácia e drogaria que dispensam medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (RETINOIDES) em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e Portaria SVS/MS nº. 06 de 29/01/99. **Empresa:** EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. CNPJ: 06.626.253/1024-00. **Endereço:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº91, Centro, Montes Claros – MG CEP: 39.400-215. **Cadastro nº:** 001/2018 – RETINOIDES/GEVISA

Montes Claros, 26/01/2018.

Leomagn Cordeiro Ramos
Autoridade Sanitária
Matrícula 70.116-5/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 003/2017– CG – COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz com o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de nº. 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o teor do memorando 1493/2017/GAB/NAA/SEPLAG, com o fito de apurar a transgressão disciplinar possivelmente praticada pelas servidoras Michelle Pimenta Oliveira, Marilza Soares Mota Sales, Deiviane Pereira da Silva, Viviane Maia Santos e Rosilva Ferreira Maia Vilas Boas, que teriam atestado indevidamente frequência e assiduidade da primeira

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 09/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, incisos IV e XII do diploma legal supra.

Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal. Montes Claros-MG, 29 de janeiro de 2018

William César Rocha
Controlador Geral

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - PROCESSO Nº 008/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Dia da Licitação: 09/02/2018 - **Horário:** 09:00 horas **Local:** Sala de reuniões da MCTRANS, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG. O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 29 de janeiro de 2018.

VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL
CPLJ/MCTRANS

PREVMOC

PORTARIA Nº. 07/2018

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA APRESENTADA REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui comissão temporária de sindicância e processo administrativo para apurar a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida apresentada referente aos quinquênios da servidora, Maria Aparecida Antunes Figueira, portadora do CPF sob o nº. 564.559.176-34, no período de novembro de 2008 a outubro de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº. 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária para Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pela servidora RAINENE FRANCIELE DE SOUSA.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo será secretariada pelo servidor JOSÉ SIDNEY ANDRADE.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo o servidor JONAS FERREIRA SILVA.

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as deliberações serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Montes Claros/MG, 29 de janeiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE – PREVMOC

PORTARIA Nº. 08/2018

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA APRESENTADA REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO/2017 A DEZEMBRO/2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui comissão temporária de sindicância e processo administrativo para apurar a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida apresentada referente a diferença de valor do benefício da servidora, Ana Maria Mendes de Oliveira Abreu, portadora do CPF sob o nº. 598.432.846-15, no período de julho de 2017 a dezembro de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº. 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária para Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pela servidora RAINENE FRANCIELE DE SOUSA.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo será secretariada pelo servidor JOSÉ SIDNEY ANDRADE.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo a servidora MARIANA APARECIDA DE MORAIS CANELA CORREIA.

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as deliberações serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Montes Claros/MG, 29 de janeiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0279/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO, GRAMADO, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E CONCLUSÃO DE ARQUIBANCADA DO CAMPO MUNICIPAL JOÃO BOTELHO DO MUNICÍPIO MONTES CLAROS/MG.

As 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 14h45min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da CPLJ, Diosmar Soares da Silva – Secretário da CPLJ, Jaheh Wagner Leite Castro – Membro da CPLJ.

Dando início ao certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou o parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano (folhas de 1.136 a 1.137) das propostas de preços das seguintes empresas: **JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, YAPI ENGENHARIA LTDA – ME, CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME, CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP, CONSTRUTORA PERCAM LTDA, JAGUAR CONSTRUTORA LTDA – ME e ÉXITO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME.**

Diante do Parecer Técnico, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **decide pela desclassificação e classificação** das Propostas de Preços das seguintes empresas, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	Lote único
CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP	Classificada
CONSTRUTORA PERCAM LTDA	Desclassificada
CONSTRUTORA PSJ LTDA - ME	Classificada
ÉXITO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME	Desclassificada
JAGUAR CONSTRUTORA LTDA – ME	Desclassificada
JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Classificada
YAPI ENGENHARIA LTDA – ME	Classificada

Resalta-se que as empresas que tiveram as propostas desclassificadas foram por não atenderem as exigências do edital.

Neste ato a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento classifica as seguintes proposta em ordem crescente:

Classificação	LICITANTE	VALOR
1º	YAPI ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 728.812,67
2º	CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP	R\$ 773.165,98
3º	CONSTRUTORA PSJ LTDA - ME	R\$ 793.156,71
4º	JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 911.099,11

Desta forma fica declarada vencedora do certame a empresa **YAPI ENGENHARIA LTDA – ME**, com o seguinte valor ofertado de **R\$ 728.812,67 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**. Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso administrativo, contados a partir da publicação desta ata, conforme determina o art. 109, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para a empresa acima citada. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário - CPLJ

Jaheh Wagner Leite Castro
Membro – CPLJ

Montes Claros, 29 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CLODOALDO LUIZ FERNANDES**, matrícula 075120-0/1, portador do CPF. n.º 959.238.706-06, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 1725/18, do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2018.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação da Saúde da

Mulher no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **LUCIENNE BRASILEIRO VAZ**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 563.463.016-91, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 03, de 29 de janeiro de 2018

**DESIGNA GESTORES DE PARCERIAS,
CONVÊNIOS E REPASSES**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea "e", ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na alínea "g", do inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/14;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Secretários Municipais para exercerem a função de GESTOR das parcerias, convênios e repasses a serem firmados por suas respectivas pastas, com poderes de controle e fiscalização em relação às Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Parágrafo Único. A função de gestor implica em responsabilidade administrativa pelos respectivos atos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 04, de 29 de janeiro de 2018

**NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR
SUPLENTE EM RAZÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE DE CONSELHEIRA TUTELAR
TITULAR.**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "e", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente, suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e na Lei Municipal nº 4.796 de 01 de julho de 2015 e

CONSIDERANDO o ofício 106/10/CT3/2017, que comunica o afastamento da conselheira tutelar titular Elenice de Fátima Leite em virtude de licença maternidade;

CONSIDERANDO o ofício 141/CMDCA/MOC/2017, que pede a nomeação da conselheira tutelar suplente Adelza Costa de Oliveira Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a conselheira **ADELZA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 197.182.686-34, nomeada para o exercício da função pública de Conselheira Tutelar do Município de Montes Claros, na qualidade de conselheira titular, no período de afastamento, em razão de licença maternidade, da Conselheira Tutelar **ELENICE DE FÁTIMA LEITE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ERRTA DE PUBLICAÇÃO

Na edição Nº 1013 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 04 de Janeiro de 2018, na página 3 onde se lê QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018, **leia-se** QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/CODEMA

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através do **Presidente do CODEMA** e **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, torna público o resultado Preliminar da seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projetos voltados à temática ambiental, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/CODEMA, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

RESULTADO PRELIMINAR

Classificados	
CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE
1	Legião de Assistência Recuperadora/LAR - CNPJ: 21.353.974/0001-29
2	Associação Comunitária de Tábuas – CNPJ: 21.355.896/0001-00
3	E. M. Du Narciso – CNPJ: 01903151/0001-12
4	Associação Recanto das Hortaliças – CNPJ – 04966766/0001-86
5	E.E. Professor Plínio Ribeiro CNPJ: 18.007.989/0001-20
6	E.M. Alfredo Soares da Mota – CNPJ – 1914285/0001-52
7	Associação Comunitária do Bairro Guarujá – CNPJ – 18459987/0001/72
8	Instituto Serra do Cabral – CNPJ - 25187648/0001- 40
9	Fundação Genival Tourinho – CNPJ - 01903151/0001-12
10	Apelo Canino (média 61,0) – CNPJ – 18547502/0001-00
11	Igreja Batista Esperança e Vida – CNPJ – 07697435/0001-86
12	Associação Comunitária de Varginha da Onça – CNPJ – 97443006/0001-75

Desclassificados
Sistema Divina Providência – CNPJ: 22643399/0015-67
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais – CNPJ: 20123428/0001-39
Associação Mão Acolhedora – AMA – CNPJ - 25308580/0001-00
Organização Vida Verde – OVIVE – CNPJ – 373644/0001-01

As divulgações dos resultados serão feitas através do site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial>

Maiores informações pelo endereço: Avenida José Corrêa Machado, 900, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-127 ou pelo Telefone:(38) 2211-3321/ 2211-3324.

Montes Claros – MG, 30 de Janeiro de 2018

Paulo de F. Ribeiro
Presidente do CODEMA/ Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Procuradoria-Geral

DECRETO N°3.636, de 29 de janeiro de 2018

FIXA O CALENDÁRIO MUNICIPAL PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inciso VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea 'c' da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 181, incisos I e II e 207 da Lei Complementar nº 04/2005 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2018, conforme anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontado no anexo, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento, em conformidade com as regras contidas nos arts. 203 a 205 do Código Tributário Municipal e no art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A notificação de lançamento também poderá ocorrer por meio de afixação da respectiva notificação na sede da Prefeitura Municipal, em seu lugar de costume ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º - É de 15 (quinze) dias o prazo para impugnação ou reclamação da notificação do lançamento do tributo, bem como as solicitações de reconhecimento de qualquer benefício tributário que o contribuinte tenha direito.

Art. 5º - As Guias de Arrecadação de IPTU dos imóveis não edificados deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, na sede da Prefeitura, ou através do atendimento online, no site: **www.montesclaros.mg.gov.br**.

§ 1º – O valor mínimo da parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º – O valor mínimo da parcela da Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos –TLRS, não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 6º - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas neste decreto.

Art. 7º – Os tributos não relacionados expressamente, no anexo do presente Decreto, terão seus prazos para pagamento deferidos no momento da utilização ou prestação dos serviços, bem como, por ocasião da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo Único – Os tributos cujo fato gerador e exigibilidade já tenham ocorrido no presente ano seguirão os prazos já previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 29 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

DECRETO N°3.636, de 29 de janeiro de 2018

Anexo Único – Fls. 01/02

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de Janeiro de 2018	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Pagamento integral à vista com 4% de desconto, sobre o IPTU.	16 de Abril de 2018
Pagamento Parcelado, Sem Desconto:	1ª Parcela: 16 de Abril de 2018
	2ª Parcela: 16 de Maio de 2018
	3ª Parcela: 15 de Junho de 2018
	4ª Parcela: 16 de Julho de 2018
	5ª parcela: 16 de Agosto de 2018
	6ª Parcela: 17 de Setembro de 2018
	7ª Parcela 16 de Outubro de 2018
“ISSQN” - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	
Nos lançamentos para Profissionais Liberais e Hipóteses de Estimativa.	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2018	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Por Faturamento e Retenção por Substituição Tributária:	Até o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.
Profissionais Liberais e hipóteses de estimativas para pagamento integral sem desconto:	16 de Março de 2018
Pagamento Parcelado, sem desconto:	1ª Parcela: 16 de Março de 2018
	2ª parcela: 16 de Abril de 2018
	3ª Parcela: 16 de Maio de 2018
	4ª Parcela: 18 de Junho de 2018
	5ª Parcela: 16 de Julho de 2018
	6ª Parcela: 16 de Agosto de 2018
	7ª Parcela 17 de Setembro de 2018
	8ª Parcela 16 de Outubro de 2018

DECRETO N°3.636, de 29 de janeiro de 2018

Anexo Único – Fls. 02/02

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

OBS: O pagamento do ITBI deverá ser efetivado de acordo com as condições estabelecidas no CTM.

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

DATA DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
1- Pagamento integral à vista, sem desconto	16 de Março de 2018

TLRS – TAXA DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de Janeiro de 2018

DATA DE PAGAMENTO	A VISTA COM 4% DE DESCONTO	ATÉ 16 de Julho de 2018
PAGAMENTO PARCELADO		
1ª Parcela: 16 de Julho de 2018		
2ª Parcela: 16 de Agosto de 2018		
3ª Parcela: 17 de Setembro de 2018		
4ª Parcela: 16 de Outubro de 2018		

Montes Claros, 29 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
 Decreto nº 3635, 29 de janeiro de 2018

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 5.032, de 27 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, vigente em 2018, créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. Serviços Assist. Jurídica	03.23.01-04.062.0072.2168	319011	10.000,00	103
Manut. Serviços Administrativos	03.23.02-04.122.0074.2170	319004	5.000,00	103
Manut. Serviços Administrativos	03.23.02-04.122.0074.2170	319011	20.000,00	103
Manut. Serviços Contábeis	03.23.02-04.123.0074.2171	319011	70.000,00	103
Manut. Serv. Divisão Benefícios	03.23.04-09.272.0077.2174	319011	70.000,00	103
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	319004	40.000,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339034	399.500,00	100
Total			614.500,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Reserva de Contingência	03.23.03-99.999.9999.0004	999999	175.000,00	103
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	319092	40.000,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339035	90.000,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339036	70.000,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339039	159.500,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339092	40.000,00	100
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	339093	40.000,00	100
Total			614.500,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros